



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 590
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO - COLÉGIO SANTA ROSA, com sede na SGAS Qd. 601, Conj. "C", nesta capital, por sua representante legal Ir. Lindaura Crivelari;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO - COLÉGIO SANTA ROSA em seu contrato de adesão, cujas cláusulas 16ª §2º, 4ª, parágrafo único e 12ª, são postas como cláusulas abusivas.

Considerando que é direito básico do consumidor a modificação de cláusulas abusivas;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, exurgindo o princípio da proporcionalidade como lastro dos contratos de consumo;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira: A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO - COLÉGIO SANTA ROSA compromete-se a alterar seus contratos de adesão as cláusulas 16ª §2º, 4ª, parágrafo único - fixando a cláusula penal em 2% - e a alterar a cláusula 12ª, que também se apresenta como abusiva.

Lindaura Crivelari

Parágrafo primeiro: Os contratos que vierem a ser celebrados seguirão o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo segundo: a cláusula 12ª passará a ter a seguinte redação:

“(…)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Contratante cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais da Contratada, que não tenham finalidade comercial, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, salvo manifestação de vontade explícita em contrário do contratante;

Parágrafo único - Nas campanhas publicitárias da Contratada, que tenham finalidade comercial, para que ocorra uso do direito de imagem do beneficiário (aluno), a Contratada e o Contratante poderão firmar um contrato individual.

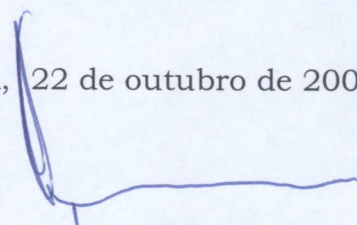
(…)”.

Cláusula segunda - O descumprimento pela CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO - COLÉGIO SANTA ROSA das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

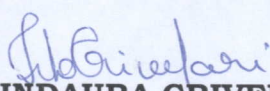
Cláusula terceira- O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula quarta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por quaisquer dos seus signatários.

Brasília, 22 de outubro de 2008


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios


Ir. LINDAURA CRIVELARI
DIRETORA